



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO Nº 007/2021

CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.400.037/0001-68, com sede na RUA CICERO CARNEIRO, Nº 1131, CEP 77.783-000, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente BEKS GARCIA PIMENTA, inscrito no CPF nº 022.711.381-08 e RG nº 686.965 SSP/TO, Residente e Domiciliado na Rua Cicero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado LUIZ LOPES DO NASCIMENTO 186774951-34 CNPJ Nº 15.545.786/0001-08, com sede na Avenida Bernardo Sayão nº 1153, Cep 77.760-000, Centro, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pelo sr. Luiz Lopes do Nascimento CPF nº 186.774.951-34 e RG nº 279022 SSP/MA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Processo Administrativo n.º 034/2021 na modalidade Dispensa de Licitação 039/2021, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação de empresa para fornecimento de mesa de som completa, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. Conforme as condições estabelecidas na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- **MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.01.031.0001.2.001
- **ELEMENTO:** 3.3.90.30
- **FICHA:** 00521
- **FONTE:** 0010.00.0000/RECURSO PRÓPRIO

- **MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.01.031.0001.2.001
- **ELEMENTO:** 3.3.90.39

Luiz Lopes do Nascimento



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



- FICHA: 00524
- FONTE: 0010.00.0000/RECURSO PRÓPRIO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.01.031.0001.1.080
- ELEMENTO: 4.4.90.51
- FICHA: 00519
- FONTE: 0010.00.0000/RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor máximo pago por esse contrato será de **R\$ 13.172,00 (treze mil, cento e setenta e dois reais)**, assim atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, ficando os contratantes sujeitos às normas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos objeto deste Contrato serão entregues em estrita conformidade com as condições e especificações, incluindo seus anexos, e com os termos da proposta de preços da Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Luís Amor do Rosário



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

É vedado o pagamento antecipado;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

Luís Fernando do Nascimento



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



ônus para a Contratante;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Ass. do Município



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável

PARÁGRAFO SÉTIMA

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO OITAVA

A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO por ocasião dos pagamentos fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços do presente contrato são fixos, não sujeitos a reajustamento durante a vigência, salvo se houver prorrogação, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ao qual será aplicado como índice de reajustamento, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

Entregar os produtos conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

A Contratada realizar a entrega de todos os dados ao Contratante no final do Contrato, sem custos nenhum.

Dar garantia de 12(doze) meses, contrata de defeitos de fabricação dos produtos entregues

Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

Luiz Luis do Nascimento



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos produtos;
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Luiz Inácio do Nascimento



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização a entrega dos produtos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos da Contratada.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Luís Lopes do Nascimento



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do presente contrato encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outras penalidades previstas em lei, esta Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Está Câmara Municipal Poderá considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no *caput* e nas alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

Luís Fernando do Nascimento



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



PARÁGRAFO QUARTO – Está Câmara Municipal, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

- I – Descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – Transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sempre juízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Placar desta Câmara Municipal, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Ass. Supr. do Rescindido



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os produtos contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

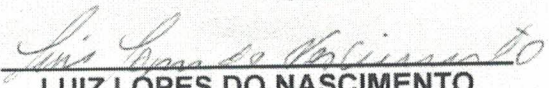
Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoema/TO, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 28 de dezembro de 2021.


BEKS GARCIA PIMENTA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


LUIZ LOPES DO NASCIMENTO
186774951-34
CNPJ Nº 15.545.786/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: PEDRO HENRIQUE BARBOSA

CPF: 015.056.921-13

NOME: HUGO K. BARBOSA

CPF: 287.660.831-68